

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 87 - DE 08 DE ABRIL DE 1981

EMENTA:- Institui a Bolsa de Apoio à Administração em Pós-Graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento e o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 8 de abril de 1981, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º Fica criada a Bolsa de Apoio à Administração em Pós-Graduação, que deverá ser paga a três (3) técnicos de nível médio devidamente autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPa, de acordo com as especificações discriminadas no artigo seguinte.

Art. 2º A concessão da Bolsa de Apoio à Administração em Pós-Graduação obedecerá aos seguintes critérios:

<u>T I P O</u>	<u>A T I V I D A D E S</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>HORA/ TRABALHO</u>
Três (3) Bolsas de Apoio à Administração em Pós-Graduação (elemento 3.1.3.1.)	Tarefas auxiliares de serviços de secretaria, datilografia e arquivamento, executadas por técnico de nível médio, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPa	Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), exercício 1981.	30 horas semanais

Art. 3º As Bolsas serão concedidas através de Portaria do Senhor Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme delegação de poderes constantes na Portaria nº 1.736, de 31 de outubro de 1977, do Magnífico Reitor.

Art. 4º O pagamento das Bolsas será efetuado mensalmente, cabendo à Coordenadoria de Pós-Graduação da PROPESP, para tal fim, tomar as providências necessárias junto ao Departamento do Pessoal da UFPa.

Art. 5º As tarefas a serem executadas pelos bolsistas devem ser exclusivamente realizadas no âmbito administrativo da Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPa.

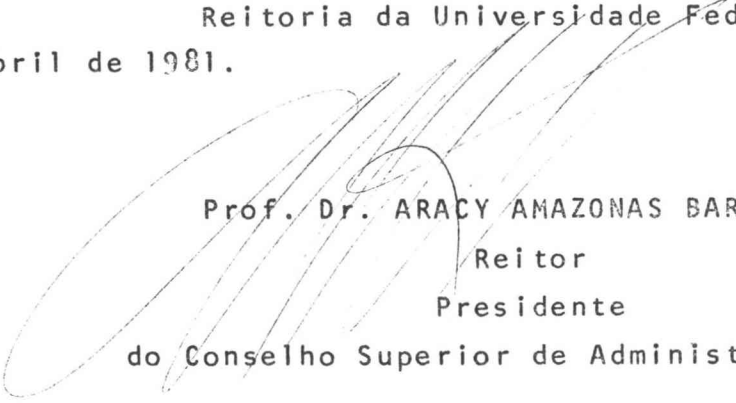
Art. 6º As três Bolsas de que trata a presente Resolução não poderão ser concedidas a funcionários da UFPa, sejam docentes ou pertencentes ao quadro administrativo.

Art. 7º Os valores, em moeda nacional, pelos serviços prestados, através da referida Bolsa, serão pagos com recursos específicos do Programa Orçamentário de Pós-Graduação da UFPa e deverão ser reajustados automaticamente com base no aumento concedido aos Servidores Cíveis.

Art. 8º Os casos omissos de esfera administrativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e os de caráter financeiro pela Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros do Conselho Superior de Administração.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 8 de abril de 1981.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Administração